



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

Obtivemos, através do acesso ao site www.itapirapuapaulista.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos à Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, pelo telefone Fax: (15) 3548-1115 ou e-mail evanilson.boi@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 PROCESSO Nº 003/2015

1. PREÂMBULO

1.1. A **Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista** torna público, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 012 de 21 de Julho de 2007 e da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, que fará realizar **Licitação** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, conforme especificações e quantidades constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante do presente Edital, juntamente com os demais anexos.

2. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

2.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada no **dia 27 de Janeiro de 2015, a partir das 09h00**, na sala de Licitação e Contratos, localizada na Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro - em Itapirapuã Paulista (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.4. Caso não haja expediente na data acima mencionada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte.

2.5. No dia, hora e local mencionado no item 2.3, terá início a sessão do pregão, com o seguinte roteiro:

2.5.1. Credenciamentos dos representantes legais dos licitantes;

2.5.2. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e documentação;

2.5.3. Abertura dos envelopes propostas e exame da conformidade das propostas para com as exigências do edital;

2.5.4. Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;

2.5.5. Realização dos lances verbais;

2.5.6. Abertura do envelope de habilitação contendo a documentação do licitante detentor do menor preço;

2.5.7. Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

2.6. Os licitantes presentes serão intimados das decisões do Pregoeiro durante a sessão, as quais serão lavradas em ata, inclusive o resultado final.

3. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

3.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3.2. O valor global estimado para esta contratação importa em **R\$ 107.546,42 (cento e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação é do tipo menor preço por item, face ao disposto no art. 4º, inciso X da Lei n.º 10.520/2002.

5. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, à Avenida Uriel de Oliveira César, 47, Itapirapuã Paulista – SP, durante o expediente normal, das 08H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes proposta e documentação.

5.2. O AVISO de Edital será publicado no Diário Oficial e Jornal de circulação regional, no Quadro de Avisos do Município Itapirapuã Paulista, e inteiro teor no site www.itapirapuapaulista.sp.gov.br.

5.3. O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, nos horários e locais especificados.

5.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: evanilson.boi@hotmail.com, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes proposta e documentação;

5.5. A resposta do pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no site da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no endereço www.itapirapuapaulista.sp.gov.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de impugnações e informações, encaminhados por e-mail, fax ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no seguinte endereço: Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro, no horário das 13H30 às 17H00, em dias de expediente.

6.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

6.4. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

6.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

7.2. Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

7.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

7.2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação.

7.3. Não poderão participar neste **Pregão**:

7.3.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.3.2. As empresas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista;

7.3.3. As empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3.4. As empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7.3.5. As empresas que estiverem sob processo de recuperação judicial ou falência.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O representante legal do licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativa a este pregão.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (sendo esta com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 11.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.3. O Representante Legal e o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto do art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.7. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes proposta ou documentação relativos a este pregão, ficando excluída da etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.8. No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no **Anexo VII**.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, cada representante legal do licitante deverá entregar ao pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
PREGÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 003/2015
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E ENDEREÇO
CNPJ
ENDEREÇO

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
PREGÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 003/2015
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E ENDEREÇO
CNPJ
ENDEREÇO

9.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.

9.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA” - ENVELOPE N.º 01

10.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

10.1.1. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;

10.1.2. Fazer menção ao número deste pregão e conter o nome comercial do licitante o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de pagamentos.

10.1.3. Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, sendo aceitas propostas com até 02 (duas) casas decimais nos preços unitários, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

10.1.4. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca do produto cotado, inclusive, em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

10.1.5. Indicação dos preços;

10.1.6. Indicação dos prazos;

10.1.7. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de encerramento da licitação.

10.1.8. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

10.2. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

10.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

10.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias** independentemente de qualquer outra manifestação.

10.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências.

10.4.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

10.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos;

10.7. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” com poderes para esse fim.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

11.1. O licitante deverá apresentar os documentos de Habilitação para participar da presente licitação, dentro do Envelope n.º 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

11.2. Relativos à Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de provas de diretoria em exercício; e

11.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.6. Os documentos relacionados no item 8 (do credenciamento) não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação".

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, como segue;

11.3.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.1.1. No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ser emitida antes de 03 de Novembro de 2014, as licitantes deverão ainda apresentar Certidão de regularidade junto ao INSS dentro do prazo de validade.

11.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

11.3.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

11.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5.1. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

11.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006).

11.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Artigo 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.3.7.1. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.3.7 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º da Lei Complementar n.º 123/2006).

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

11.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias** a data designada para a sessão do pregão.

11.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.5.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (somente em caso positivo);

11.5.2. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.6.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.6.1.1. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

11.6.1.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.6.1.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.6.2. Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicado em órgão da imprensa oficial.

11.6.3. Serão aceitas somente cópias legíveis;

11.6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.6.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.6.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

11.6.7. Serão exigidos para reapresentação apenas documentos desqualificados e não aceitos.

11.6.8. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores àquela data.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação, e ao recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

12.2. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

12.2.1. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

-
- 12.2.2. Que não apresente a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.3. Será aplicada a penalidade prevista no item 25.4.1 deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.
- 12.4. No horário indicado para início do pregão, o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- 12.5. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal do licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 12.6. No mesmo ato, o pregoeiro receberá a declaração de que o licitante reúne condições de habilitação, e os envelopes proposta e documentação procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes proposta, realizando os seguintes procedimentos:
- 12.6.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital, e desclassificação das que não atendam às exigências do instrumento convocatório.
- 12.6.2. Uma vez iniciada a abertura do envelope proposta, não serão permitidas quaisquer retificações.
- 12.6.3. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço; ou
- 12.6.4. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- 12.6.5. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- 12.6.6. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 12.6.7. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo em valores distintos e decrescentes.
- 12.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.
- 12.7.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;
- 12.7.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 12.8. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as sanções previstas no item 25 deste Edital e demais cominações legais.
- 12.10. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.
- 12.10.1. O pregoeiro poderá conferir os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais.
- 12.11. Incumbe ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste pregão:
- 12.11.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 12.11.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

12.11.3. Adjudicar o objeto deste ao licitante vencedor, detentor da proposta considerada como a mais vantajosa, após constatado o atendimento das exigências deste Edital, se não houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro.

12.11.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este pregão;

12.11.5. Encaminhar ao Prefeito, o processo relativo a este pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto licitante vencedor.

12.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura do envelope “proposta”, e abertura do envelope “documentação” em um único momento/dia ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

12.12.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

12.12.2. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob a guarda do pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.13. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

12.14. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes à sessão deste pregão.

12.15. Ultrapassada a fase de análise das propostas, exame das propostas e abertos os envelopes documentação, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só após conhecidos o julgamento.

12.16. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

12.16.1. Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

12.17. A abertura dos envelopes proposta e documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes do licitante presente no ato, tal circunstância será lavrada em ata.

12.18. Da ata relativa a este pregão constarão os nomes dos representantes credenciados dos licitantes, da análise das propostas, dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação do licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

12.19. Após concluída a licitação e recebimento da nota de empenho os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo prazo de **08 (oito) dias úteis**, após o que serão destruídos.

13. DOS PREÇOS

13.1. O licitante deverá indicar os preços unitários e totais, fixos e irremovíveis, salvo manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

13.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

13.3.1. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento nos incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

14.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ou com preços inexequíveis, assim consideradas aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

14.1.2. Não atenderem as exigências contidas no edital deste pregão.

14.1.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas no item anterior.

15. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários por produto e o global da proposta.

15.1.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no Anexo I;

15.1.2. Caso haja alguma divergência entre quantitativos indicados na proposta e o indicado no Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste pregão, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

15.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

15.4. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento e obediência às condições aqui estabelecidas, bem como, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

15.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

16.1. Será considerada como mais vantajosa a oferta de menor preço unitário por item, proposto e aceito.

16.2. Verificado que a proposta de menor preço atende as exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.

16.3. Da quantidade total do item a ser adquirido, será reservado 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

16.3.1. Somente será aplicado o disposto no subitem anterior se alguma das proponentes do item não for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

16.3.2. Caso nenhuma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha apresentado proposta para o item, a quantidade total do mesmo será adjudicada para o licitante que ofertar a menor proposta.

16.4. Se houver **empate** na cota em que tiverem participado Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, *caput*):

16.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº 123, art. 44, § 2º);

16.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I);

16.4.2.1. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º);

16.4.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inciso III);

16.4.2.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 16.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inciso II).

16.4.2.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

16.5. Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123, art. 45, § 1º).

16.6. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

16.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor para que seja obtido preço melhor.

16.8. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

16.9. Caso seja necessário a reserva da cota para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no item 16.3 da presente, serão realizadas duas fases de lances para o mesmo item, uma na qual participarão todas as empresas que ofertaram proposta para o item, inclusive as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte cujas ofertas sejam classificadas, obedecendo-se o disposto nos itens acima, e outra somente com a participação das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando também serão observadas as disposições acima para ordenação das propostas.

16.9.1. A Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que participar da primeira rodada de lances também poderá participar da segunda;

16.9.2. Caso na primeira rodada de lances sagre-se vencedora Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Prefeitura poderá a ela adjudicar o totalidade dos itens a serem adquiridos, caso haja concordância das demais empresas proponentes que ostentem a mesma situação;

16.9.3. As Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem da primeira rodada de lances poderão ainda fazer uso do seu direito de preferência conforme disposições contidas nos itens 16.4 e seguintes desse Edital.

16.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

17. DO DESEMPATE

17.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observadas as disposições dos itens 16.7 e 16.8 do Edital.

18. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

18.2. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal do licitante, deverá ser feita imediata e motivadamente após o anúncio, pelo Pregoeiro, da empresa vencedora, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

18.2.1. Julgamento das propostas;

18.2.2. Habilitação ou inabilitação do licitante;

18.2.3. Outros atos e procedimentos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, quando do anúncio do vencedor pelo Pregoeiro, implicará decadência desse direito, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

18.4. Manifestada e registrada a intenção do licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá as demais licitantes para, em querendo, apresentarem impugnação de seus termos, através de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, cuja intimação se dará na sessão do pregão.

18.4.1. Será franqueada aos licitantes, desde que requerida, vista imediata dos autos.

18.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, caso não seja dado provimento, caberá ao Prefeito Municipal a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com o licitante vencedor.

18.8. O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas o atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

18.9.1. Somente serão válidos os documentos originais;

18.9.2. Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista;

18.9.3. As razões deverão ser protocoladas no Setor de Licitação, na Avenida Uriel de Oliveira Cesar n.º 47, Centro, Itapirapuã Paulista (SP);

18.9.4. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados recursos.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

19.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

19.2. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato.

19.3. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 19.1.1, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

19.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **10 (dez) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

19.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e veiculação na Internet.

19.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item 12 deste ato convocatório.

19.4. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

20. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

20.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de **30 (tinta) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos quantitativos estabelecidos pelo solicitante, e de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

20.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na **Secretaria Municipal de Educação**, sito à Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº. 47, Centro, no horário das 08H00 as 17H00, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

20.3. No ato da entrega, os materiais serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no material entregue, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista procederá à imediata devolução.

20.4. Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 25 e

20.5. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, o Contratante poderá:

20.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

20.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

20.6. A empresa vencedora se compromete a fornecer os materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

21. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1. Do Município:

- 21.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 21.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 21.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 21.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 21.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

21.2. Da Empresa Vencedora:

- 21.2.1. Fornecer os materiais, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;
- 21.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais vendidos;
- 21.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 21.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 21.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos materiais objetivados na presente licitação;
- 21.2.6. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, nos locais indicados no item 20.1;
- 21.2.7. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 21.2.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução do contrato/fornecimento dos materiais será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.
- 22.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 22.4. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, para representá-la sempre que for necessário.

23. DA DESPESA

- 23.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente através da seguinte dotação: Órgão 05 Educação, Desporto e Cultura, Unidade 01 Fundeb, Proj/Ativ. 2019 Manutenção do Fundeb / 4.4.90.52.1056 Equipamentos e Material Permanente; Unidade 53 Ensino Fundamental, Proj/Ativ. 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Operação e Manutenção do Ensino Fundamental / 4.4.90.52.1010 Equipamentos e Material Permanente.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1. Entregues e aceitos definitivamente os materiais, o licitante apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, a qual será realizada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação das notas fiscais devidamente aprovadas pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

24.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

24.3. A cada pagamento a ser efetuado pela PREFEITURA DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS.

24.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha substituí-lo.

24.5. A Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso com as especificações apresentadas e aceitas.

24.6. A Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste pregão.

24.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

24.9. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal.

25. DAS PENALIDADES

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais adquiridos desta licitante, no caso de inexecução total do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

25.2.3. Multa de 1% (um por cento) sob o valor dos materiais adquiridos desta licitante e não entregues, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

25.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

25.3. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

25.3.1. Atraso no fornecimento do produto, em relação ao prazo proposto e aceito;

25.3.2. Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

25.3.3. Não substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

25.3.4. Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

25.3.5. Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

25.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

25.3.7. Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente.

25.4. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

25.4.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

25.4.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

25.4.4. Fizer declaração falsa;

25.4.5. Cometer fraude fiscal.

25.5. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

25.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

25.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.8. Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

25.10. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

25.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

25.12. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

25.13. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

25.14. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

25.15. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

25.16. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

25.17. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

26.1. A critério da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, este pregão poderá:

26.1.1. Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

26.1.2. Ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

26.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

26.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

26.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

26.2.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

27.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.4. O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

27.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

27.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, após a celebração do contrato.

27.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

28. DAS CONDIÇÕES FINAIS

28.1. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou pelo telefone (15) 3548-1115, e-mail: evanilson.boi@hotmail.com e lucilalmeida_41@hotmail.com, no horário das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, para obtenção de esclarecimentos que julgar necessários.

28.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

29. DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

29.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

29.1.2. ANEXO II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

29.1.3. ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

29.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho

29.1.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

29.1.6. ANEXO VI – Modelo de Minuta Contratual

29.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de ME/EPP

30. DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apiaí/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapirapuã Paulista, 09 de Janeiro de 2015.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

Ref.: PROCESSO N.º 003/2015

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	05	Unid	Armário de Aço com as seguintes características mínimas: com duas portas, Chapa 26, Fechadura com duas cópias de chaves, 04 prateleiras reguláveis, acabamento em Pintura epoxi e tratamento ante-ferruge, Capacidade 20kg por prateleiras distribuidos igualmente sobre elas, na Cor azul, Medidas: 1.98x0.90x0.40.
02	10	Unid	Ar Condicionado 12000 BTU/s com as seguintes características mínimas: Quente/Frio 220V, Potência de Refrigeração (W):1.096, com desumidificação, Aviso limpa filtro, Controle da direção do ar Esquerda – Direita Manual, Gás Refrigerante:R-22, controle remoto iluminado, controle da direção do ar para cima - para baixo AUTOMÁTICO, Filtro anti-bactéria, Função brisa, Turbo.
03	01	Unid	Arquivo com as seguintes características mínimas: 04 gavetas (PD), Frente das gavetas MDP-BP 15mm, Chapa 26 0,45mm, parte superior chapa 24 0,60mm, parte inferior chapa 20 0,90mm, trilhos chapa 18 1,20mm, canaletas chapa 16 1,50mm, com hastes para pastas suspensas chapa 20 0,90mm, 4 reforços internos tipo Z, porta etiqueta, Puxador de sobrepor, deslizamento das gavetas por patins de nylon, fechadura cilíndrica tipo Yale com 2 chaves, fechamento simultâneo das gavetas, 30 a 40 pastas suspensas por gaveta, capacidade por gaveta 25kg, Cor corpo cinza/ gavetas azul, medidas externas 1335mmx.470mmx570mm, internas 250mmx390mmx470mm.
04	01	Unid	Purificador conjugado com as seguintes características mínimas: Voltagem 127V, cor inox, gabinete em aço inox ou aço eletrozincado branco sem emendas, base em plástico polipropileno de alto impacto, pia em aço inox polido, conexões hidráulicas internas em material atóxico, torneiras para copo e jato cromadas com regulagem de jato d'água, vazão aproximada 50 litros por hora, reservatório em aço inox com isolamento em EPS, serpentina localizada na parte externa do reservatório, sistema interno de filtração de dupla ação, controlador de temperatura através de termostato entre 15° c e 4°, conexões para entrada de água (bitolas), entrada de água 1/2”, dreno 3/4”
05	04	Unid	Cadeira secretária executiva com as seguintes características mínimas: sem braço com sanfona, mecanismo giratório a gás, com regulagem no encosto, espuma injetada lisa de 5cm, densidade 45, revestida em tecido na cor azul, medindo assento: 41x44cm, encosto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

			38x34cm, altura total; 95cm.
06	10	Unid	Cadeira secretária fixa com as seguintes características mínimas: Pés palito "U", sem braço, com assento e encosto em espuma injetada, com densidade apropriada, estrutura preta, estrutura encosto tubular, acabamento em tecido courvim, cor Azul.
07	04	Unid	Cadeira secretária executiva com as seguintes características mínimas: com braço com sanfona, mecanismo giratório a gás, com regulagem no encosto, espuma injetada lisa de 5cm, densidade 45, revestida em tecido, cor Azul, medindo assento: 41x44cm, encosto: 38x34cm. altura total; 95cm.
08	01	Unid	Bebedouro (Central de água gelada), com as seguintes Características mínimas: Capacidade: 180 Litros no reservatório, Funcionamento automático, Tensões: 127v / 220v, caixa interna em aço inox e serpentina em aço inox 304, Revestimento externo em aço inox, isolamento térmico em Poliuretano expandido, acompanha suporte de fixação, certificado INMETRO, Dimensões aproximadas: 0,93x0,47x0,66cm.
09	17	Conj	Conjunto mesa de refeitório com as seguintes Características mínimas: monobloco com 02 bancos soltos, confeccionados em MDF de 15 mm com re-engrosso de 30 mm revestidos em fórmica, estrutura de aço 50mmx30mm, parede, 1,2 mm, para 10 lugares 3m x 0,8m, cor cristal
10	01	Unid	Congelador / Refrigerador com as seguintes características mínimas: Dupla Ação de 220 litros, conservação de produtos congelados ou Refrigeração de bebidas e produtos resfriados, temperatura congelados -16° a -20°C ou resfriados +1° a +7°C, refrigeração estática com serpentina, degelo manual, Controle de Temperatura Termostato dupla ação, tampas cegas, basculantes com puxadores, com chave e grade divisória interna, dreno frontal com tampa, Revestimento externo em chapa branca e interno em aço galvanizado, gabinete com rodízios.
11	08	Conj	Conjunto escolar tipo sextavado adulto 6 lugares, com as seguintes características mínimas: 01 mesa com tampo em fórmica com acabamento em perfil de pvc med: 1,20x1,20m em mdf 18mm, estrutura em tubo de aço 20x40, pintada com tinta epoxi a pó, altura da mesa 76cm; na cor azul, com 06 cadeiras assento e encosto em fórmica com as seguintes características mínimas: estrutura em tubo de aço 7/8, assento (1385xp380mm) e encosto (1385x225mm) altura total de 85cm do assento ao chão 46cm, em compensado multilaminado anatômico, na cor azul.
12	05	Unid	Estante biblioteca dupla face com as seguintes características mínimas: com colunas em chapa de aço 16 com orifícios para regulagem de altura através de encaixe, pés em tubo de aço 50x30 com sapatas injetadas, travas em tubo 7/8, prateleiras em chapa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

			aço 24 com laterais em chapa de aço 16. 6 prateleiras, pintura híbrida a pó, altura 1,92m; largura 0,90m; profundidade 0,50m, cor azul
13	02	Unid	Estante em aço com as seguintes características mínimas: com fechamento na lateral e de fundo, painel lateral e de fundo em chapa 24, com prateleiras com regulagem de Altura de 5 em 5cm, largura: 920 / Profundidade: 580mm
14	02	Unid	Fogão industrial com as seguintes característica mínimas: Baixa pressão 4 bocas 30x30, queimadores simples e duplos com forno, perfil 7, pés de borracha, Material corpo em Aço Carbono, Material porta em Aço Inox, Material grelha e Queimadores em Ferro Fundido, Pintura eletrostática, tamanho (LxAxP): 79,5 x 80 x 88cm, Consumo médio de gás: 4 Kg/h
15	05	Unid	Armário guarda TV com espaço para DVD com as seguintes característica mínimas: com balcão em baixo, com chave e trava simultânea, med: 93cm de largura com 1,70 de altura e 60cm de profundidade, com rodízio confeccionado em mdf 18mm revestido em pvc e com bordas arredondadas, acomoda tv de até 32 polegadas, com passa fio para os cabos, cor do corpo: cinza, portas: azul.
16	01	Unid	Liquidificador de alta rotação com as seguintes características mínimas: com copo de 04 litros, liquidifica e mistura, possui base em polipropileno, copo em inox e tampa plástica com visor, tem ainda botão pulsar, lâminas com ângulos diferenciados que permitem maior movimentação do produto, base antiderrapante e porta-fio, Potência 800W, alimentação 110 Volts, Certificação do INMETRO BRP232740.
17	02	Unid	Quadro branco extra com as seguintes características mínimas: Composição Branco Extra - Mold. Alumínio, laminado melamínico branco em 0,8mm, Chapa de fibra de madeira 3mm, chapa de fibra PO triplex, moldura J alumínio anodizado natural frizado, 13mm frente X 12mm espessura, suporte para apagador em alumínio 25cm, tamanho 275x120cm, com ganchos para fixação na parede.
18	01	Unid	Longarina secretária 03 Lugares com as seguintes características mínimas: Assento e encosto estofado, estrutura fixa na cor preta, pintura epoxi, tratamento ante ferrugem, encosto modelo tubular duplo, cor azul.
19	01	Unid	Mesa retangular econômica com as seguintes características mínimas: com tampo em BP 15 mm, estrutura em aço, com duas gavetas, pintura epóxi e tratamento anti-ferrugem, cor cinza, medidas: alt. 75 cm, larg. 60 cm, comp. 1.20 cm
20	02	Unid	Mesa de reunião oval com as seguintes características mínimas: fabricada com tampo em chapa de MDP, e base metálica com pintura eletrostática em pó e tratamento antiferrugem, resistente de 18 mm ou 25mm, com o revestimento melamínico de baixa pressão texturizado, conta com o acabamento com o perfil em PVC sem abas frontais e lateral com fita de borda de 2mm, com pés duplos com calha removível, Dimensões Altura: 740mm, Largura: 1600mm à 2500mm,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

			Profundidade: 900mm à 1100 mm,
21	01	Unid	Mesa Inox 190x90 com as seguintes características mínimas: estrutura de ferro com pintura epóxi com prateleira com tampo em aço inox AISI 430 de 1,00mm ou 0,5mm de espessura, estrutura tubular galvanizada com pintura epóxi pó na cor branca, montagem por sistema de travamento.
22	02	Unid	Modulo organizador centopeia com as seguintes características mínimas: com 6 gavetas, produzido com MDF, com acabamento laqueado colorido, Altura: 38 cm, Largura: 60 cm, Profundidade: 30 cm, Peso: 15 kg.
23	02	Unid	Prateleira colméia com as seguintes características mínimas: em mdf 18mm revestido em PVC, com bordas arredondadas com 09 vãos, divisórias e vãos em vários tamanhos, medidas: altura 1,36m, largura 1,05m, profundidade 42 cm, na cor azul celeste, exceto as prateleiras/divisórias na cor branca
24	03	Unid	Quadro branco com as seguintes características mínimas: Tamanho 60cmx45 em chapa de fibra de madeira reflorestada de 3mm, revestida com pintura branca vitrificada brilhante, acabamento com moldura em alumínio frisado natural com suporte para apagador em alumínio.
25	02	Unid	Roupeiro de aço para vestiário com as seguintes características mínimas: com 09 portas furadas, Chapa 26, fechamento pitão para cadeado, uma ventilação veneziana por porta, pintura epoxi opção de corpo cinza e portas azul del`Rey, tratamento anti-corrosivo, dois cabides de encaixe por vão, pés em polipropileno, medidas da peça 1.93x1.38x0.40, medidas de cada porta 0.63x0.34x0.37.
26	02	Unid	Refrigerador comercial 4 Portas com as seguintes características mínimas: Gabinete externo em aço inox 430 escovado e interno plástico de engenharia, isolamento poliuretano injetado, sistema de refrigeração ar forçado, degelo automático, controle de temperatura digital, portas com cabeceiras arredondadas, prateleiras aramadas e reguláveis (3 lances), pés reguláveis, comprimento (mm): 1250, profundidade (mm): 625, altura (mm): 1950, temperatura: 1°C a 7°C, volume líquido 810 Litros, Voltagem: 110V.
27	01	Unid	Self service com as seguintes características mínimas: com 6 cubas GNS quente IBET, construído em aço inox escovado, cubas gastronômicas (GNs) em aço inox AISI304, rodízios com trava, protetor salivar em vidro 8mm, corre pratos em aço inox tubular escovado AISI304, 110V, Resistência de 2.000W a 5.000W, termostato do tipo capilar de bulbo (20 a 120°C), lâmpada piloto, Modelo Refrigerado, compressor hermético 1/6, (Potência 1.6HP e Consumo 0,73Kcal/Wh).
28	05	Unid	Ventilador de Parede com as seguintes características mínimas: 60cm, com grade de proteção metálica, cor branco com grade branca metálica, controle de velocidade rotativo, 1 hélice com 3 pás, com oscilação, inclinação ajustável, Potência: 200W, Rotação Máxima 1400 RPM, Bivolt.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 003/2015 - Pregão Presencial n.º 003/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome e assinatura do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 003/2015 - Pregão Presencial n.º 003/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome e assinatura do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 003/2015 - Pregão Presencial n.º 003/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome e assinatura do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO N.º 003/2015

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n.º.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						

Valor Total da proposta (por extenso) R\$:

- Validade da Proposta: _____

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

....., de de 2015.

.....
Nome e Assinatura do responsável/procurador
N.º do documento de identidade
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2015, para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A E A CONTRATADA....., NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, com sede na cidade de ITAPIRAPUÃ PAULISTA - SP, na Av. Uriel de Oliveira César, 47, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.360.438/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, identidade n° e CPF n°, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, do outro, a **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por, identidade n° e CPF n°, residente e domiciliado....., celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão sob o n° 003/2015, e de conformidade com o disposto, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, conforme apurado no Pregão Presencial n° 003/2015 e descrito abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de **30 (tinta) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos quantitativos estabelecidos pelo solicitante, e de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

2.2. A entrega do objeto deverá ser feita na **Secretaria Municipal da Educação**, sito à Av. Uriel de Oliveira Cesar, n°. 47, Centro, no horário das 08H00 às 17H00, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3. No ato da entrega, os materiais serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a **Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista** procederá à imediata devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

2.4. Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Sexta deste contrato.

2.5. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, o Contratante poderá:

2.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6. A Contratada se compromete a fornecer os materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

3.2. A empresa contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.

3.3. O departamento recebedor verificará, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, se os materiais entregues, estão em conformidade com as exigências contidas no processo licitatório e assim será dado o aceite e será encaminhada a nota fiscal para pagamento.

3.4. Havendo divergência entre os materiais solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os materiais, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;

4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais vendidos;

4.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos materiais objetivados na presente licitação;

4.6. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, conforme previsto no Edital e contrato;

4.7. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 6.1.1. Advertência;
 - 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais adquiridos desta Contratada, no caso de inexecução total do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 6.1.3. Multa de 1% (um por cento) sob o valor dos materiais adquiridos desta Contratada, e não entregues, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 6.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 6.2. Aplicam-se à Contratada as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:
- 6.2.1. Atraso no fornecimento do produto, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 6.2.2. Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e
 - 6.2.3. Não substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
 - 6.2.4. Descumprir com as obrigações estabelecidas no edital e neste contrato;
 - 6.2.5. Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;
 - 6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
 - 6.2.7. Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente.
- 6.3. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, a Contratada que:
- 6.3.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - 6.3.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 6.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.3.4. Fizer declaração falsa;
 - 6.3.5. Cometer fraude fiscal.
- 6.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

6.11. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.12. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.13. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente através da seguinte dotação: Órgão 05 Educação, Desporto e Cultura, Unidade 01 Fundeb, Proj/Ativ. 2019 Manutenção do Fundeb / 4.4.90.52.1056 Equipamentos e Material Permanente; Unidade 53 Ensino Fundamental, Proj/Ativ. 2014 Operação e Manutenção do Ensino Fundamental / 4.4.90.52.1010 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA** publicará o extrato do Contrato no Mural do Paço Municipal, e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

11.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

11.1.1. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

11.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. Nos preços contratados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Entregues e aceitos definitivamente os materiais, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, a qual será realizada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação das notas fiscais devidamente aprovadas pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

12.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.3. A cada pagamento a ser efetuado pela **PREFEITURA DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS.

12.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.5. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6. A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste prego.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

12.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

12.9. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

14.4. Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de APIAÍ/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

LOCAL/DATA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ - RG _____
Nome

2. _____ - RG. _____
Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n° 003/2015, realizado pela Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista.

....., de de 2015.

Nome e assinatura do representante

RG n°